

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



LEI Nº 002/97

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

CIMAR GOMES DA SILVA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Canaã dos Carajás, far-se-a através de políticas sociais básicas de educação, saneamento, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação e o funcionamento de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município de Canaã dos Carajás, criará o serviço especial de prevenção e atendimento médico-psico social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - O município proporcionará a proteção jurídico-social às crianças e adolescentes que dela necessitarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



Art. 6º - O Município deverá criar os programas assistenciais, assim como os serviços especiais, dispostos nos artigos anteriores, estabelecendo consórcio intermunicipal, visando regionalizado.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 7º - A Política de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Canaã dos Carajás, será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E SEDE DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observadas sua composição paritária, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O Conselho Municipal, terá como sede provisória, o prédio da Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos competentes;

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás
Cimar Gomes da Silva
CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros, vilas de zona rural e urbana em que se localizarem;

III - Opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo em que se refira ou possa afetar as condições de vida de crianças e adolescentes;

IV - Estabelecer critério, formas e meios de controle de tudo que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e adolescente no Município de Canaã dos Carajás;

VI - Coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar no Município, através de resolução;

VII - Dar posse aos membros escolhidos para o cargo de conselheiros tutelar, concedendo licença aos mesmos, nos termos do regimento interno do Conselho Tutelar,

VIII - Declarar vago o cargo de conselheiro tutelar, de acordo com as hipóteses previstas na lei municipal, referentes a perdas de mandato,

IX - Gerir e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, captando recursos para o desenvolvimento de suas ações;

X - Assegurar a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, possibilitando que a comunidade esteja informada sobre os direitos da infância e juventude;

XI - Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o seu regimento interno, contados a partir da posse;

XII - Sugerir a expedição de normas para organização e função

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás

CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



namento dos serviços especiais dispostos nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, E DA VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Canaã dos Carajás, será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, será representado pelos seguintes órgãos/departamentos:

- a - Secretaria de Administração;
- b - Secretaria de Educação;
- c - Diretoria Escola Municipal;
- d - Secretaria de Saúde;
- e - Ação Social;
- f - Secretaria de Desenvolvimento;
- g - Chefe de Gabinete.

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás
Cimar Gomes da Silva
CIMAR GOMES DA SILVA

§ 2º - Os membros representantes da comunidade de Canaã dos Carajás, serão escolhidos em assembleia própria convocada especialmente para esse fim, que obedeçam os seguintes requisitos:

- a - Estar regularmente constituída;
- b - Terem âmbito municipal;
- c - Desenvolvam atividades de atendimentos a crianças e adolescentes, direta ou indiretamente, há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo, serão escolhidos, entre pessoas com poder de deliberação, podendo serem substituídas em caso de:

I - 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas injustificadas, às reuniões.

II - Cujos comportamentos não condizerem com suas funções de conselheiros.

§ 4º - Perderá o mandato os representantes das entidades não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



governamentais que incidirem nas hipóteses dos dos incisos do parágrafo anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de afastamento, impedimentos ou perda de mandato, assumirá imediatamente, o suplente.

Art. 12º - A função de membro do Conselho Municipal, é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 13º - O mandato de membro do Conselho Municipal, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondição ao cargo por igual período.

Art. 14º - O Conselho Municipal, fica vinculado administrativamente, à Secretaria de Administração.

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás

CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, DA RECEITA, DA VINCULAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15º - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 16º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Percentual de 01% do ICMS, repassado mensalmente, salvo as dívidas anteriores;

II - Recursos provenientes da União, do Estado e dos Conselhos Nacionais e Estaduais;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - Valores provenientes de multas, decorrentes de condenações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

V - Rendias Eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



Art. 17ª - O Fundo Municipal fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para efeito de administração contábil e escriturária.

Art. 18ª - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás, será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás

CIMAR GOMES DA SILVA

Prefeito

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19ª - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escriturário das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos do decreto regulamentador;

IV - Liberar e administrar os recursos a serem aplicados em ações e programas em benefício da criança e do adolescente nos termos do decreto regulamentador;

V - Outras definidas no decreto regulamentador.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20ª - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente no Município de Canaã dos Carajás, nos termos da Lei 8.069/90.

Art. 21ª - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, é

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



composto de cinco membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução ao cargo por igual período.

Art. 22º - O Conselho Tutelar, funcionará no horário de funcionamento Municipal, devendo sua sede estar localizada em local de fácil acesso à população.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 23º - Os conselheiros tutelares serão escolhidos pela comunidade, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Ter idade superior a 21 anos;

III - Residir no município;

IV - Ser alfabetizado.

Cimar Gomes da Silva
Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás
CIMAR GOMES DA SILVA
Presidente

Art. 24º - Os conselheiros tutelares serão escolhidos através de voto secreto, devidamente regulamentado através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos que estabelecerá a forma de escolha e demais procedimentos.

Art. 25º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será ordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do órgão do Ministério Público.

SEÇÃO III

DA RENUMERAÇÃO, PERDA DE MANDATO E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELAR

Art. 26º - A remuneração para os membros do Conselho Tutelar, será estabelecida no nível II do funcionalismo Municipal, (equivalente a 1.15 (um ponto quinze) salários mínimos) da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 27º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- a - For condenado por sentença, transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- b - Quebrar o sigilo dos casos em acompanhamento;
- c - Perda na idoneidade moral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao seu suplente, sendo no caso ao 1º (primeiro) suplente.

Art. 28º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante ou cunhadil, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento previsto no capítulo desse artigo em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público.

Cimar Gomes da Silva
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei o chefe do Poder Executivo, convocará através de edital, todas as entidades não governamentais, com atuação na área da criança e do adolescente, para realização da Assembleia prevista no parágrafo II do Art. da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a escolha do primeiro mandato dos representantes das entidades da Sociedade Civil de Canaã dos Carajás, levando em consideração a situação peculiar do município, no que diz respeito à organização das mesmas, será dispensado o requisito do Art. 11, § II, alínea "a", desta lei.

Art. 30º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar, será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua posse.

Art. 31º - O Prefeito Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando os demais possees como competência do referido órgão.

Art. 32º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm. Cimar Gomes da Silva



crédito Suplementar, para as despesas iniciais de instalação e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 1.700,00.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JANEIRO DE 1997

Prefeitura Munic. de Canaã dos Carajás

Cimar
CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás	
GABINETE DO PREFEITO	
Reg. Livro	01 Fls. 047A 010V
2017	31. 01. 97
<i>Imaculada</i>	
ESCRITURÁRIO (A)	